



**AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA CLDF, DEPs WELLINGTON LUIZ e RICARDO VALE.**

**Ref.: ATOS TERRORISTAS OCORRIDOS EM BRASÍLIA EM 8.1.2023.**  
**PEDIDO DE IMPEACHMENT DO EXMO. SR. GOVERNADOR DO**  
**DISTRITO FEDERAL, IBANEIS ROCHA.**

**JOSÉ LUIZ DE FRANÇA PENNA**, presidente do Diretório Nacional do PARTIDO VERDE, inscrito no CPF/MF sob o n. 501.924.008-78, RG n. 5.970.355, SSP-SP; **EDUARDO DUTRA BRANDÃO CAVALCANTI**, inscrito no CPF/MF sob o n. 361.995.596-49, RG n. 560548, SSP-DF, **LEANDRO ANTÔNIO GRASS PEIXOTO**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 00014360152, RG n.º 2168161, SSP-DF; **REGINALDO VERAS COELHO**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 635.010.151-00, RG n. 1161448, SSP-DF; **RAYSSA LEITE DE CASTRO TOMAZ DA SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o n. 011.693.211-27, RG n. 2513469, SSP-DF; o **PARTIDO VERDE NACIONAL - PV**, Partido Político com registro no Tribunal Superior Eleitoral, inscrito no CNPJ sob o n.º 31.886.963/0001-68, todos os subscritores com endereço profissional no Setor Comercial Norte Quadra 1, Bloco F, Salas 711, 712 e 713, Asa Norte Brasília/DF, CEP: 70.711-905, vêm, respeitosamente, diante da ilustre presença de Vossas Excelências, oferecer o presente

1

**PEDIDO DE IMPEACHMENT**



em desfavor do EXMO. SR. GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, IBANEIS ROCHA, dada a ocorrência de diversos atos de vandalismo em 8.1.2023, na capital federal, vulnerando: **(i)** a efetividade das normas constitucionais de proteção à LEI e à ORDEM PÚBLICA público; **(ii)** o entendimento consolidado, no que diz respeito à necessidade de garantir a proteção adequada à higidez das normas constitucionais.

Ocorre que, **interpretando os fatos imorais e anticivilizatórios, quando não propriamente criminosos, consistentes na depredação e invasão das sedes dos TRÊS PODERES CONSTITUÍDOS, ocorre vilipêndio** a efetividade das normas constitucionais de proteção à LEI e à ORDEM PÚBLICA, o que está a JUSTIFICAR o IMEDIATO IMPEDIMENTO DO EXMO. SR. GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, IBANEIS ROCHA, dados os diversos atos de TERRORISMO, VANDALISMO e DEPREDACÃO que estão ocorrendo em BRASÍLIA.

2

Em razão da gravidade dos atos, sustenta-se por meio da presente que o DISTRITO FEDERAL não tem garantido o correto exercício das suas funções constitucionais, redundando em flagrantes inconstitucionalidades materiais em relação à obrigação de proteger, resguardar e defender os direitos e garantias fundamentais, bem como o exercício da lei e da ordem na Capital Federal.<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> <https://g1.globo.com/politica/ao-vivo/bolsonaristas-radicaais-sobem-rampa-do-congresso.ghtml>; <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2023/01/08/bolsonaristas-radicaais-entram-em-confronto-com-a-policia-na-esplanada-e-sobem-rampa-do-congresso-nacional-em-brasilia.ghtml>; <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/video/video-mostra-vandalos-bolsonaristas-dentro-do-palacio-do-planalto-11262769.ghtml>; <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/playlist/videos-bolsonaristas-radicaais-invadem-o-congresso-nacional.ghtml#video-11262733-id>;



**I – DAS ESPÉCIES CRIMINAIS POSSIVELMENTE INCORRIDAS PELO SR. GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, IBANEIS ROCHA, BEM COMO POR OUTRAS AUTORIDADES CIVIS E MILITARES DISTRITAIS.**

---

**DO CRIME DE PREVARICAÇÃO (ART. 319 DO CÓDIGO PENAL).** O crime de prevaricação está previsto no art. 319 do Código Penal, que tipifica como ato de “retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal” 4 . A configuração do crime de prevaricação requer a demonstração não só da vontade livre e consciente de deixar de praticar ato de ofício, como também do elemento subjetivo específico do tipo, qual seja, a vontade de satisfazer interesse ou sentimento pessoal. Para Guilherme de Souza Nucci <sup>2</sup> , “retardar” significa atrasar ou procrastinar; “deixar de praticar” é desistir da execução; “praticar” é executar ou realizar. Ensinam Antonio Pagliaro e Paulo José da Costa Júnior que o “sentimento pessoal” a que alude a norma repressora é a disposição afetiva do agente em relação a algum bem ou valor. No caso posto sob análise, ressurte iniludível que o Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, em associação com outras autoridades distritais ou não, retarda e deixa de praticar atos de incumbência do cargo que ocupa para satisfazer interesses e crenças pessoais.

**3**

**DOS CRIMES DE OBSTRUÇÃO DE JUSTIÇA.** O § 1.º do art. 2.º da lei 12.850/2013 prevê que incidirá nas mesmas penas cominadas ao crime de integrar organização criminosa (art. 2.º, caput) "quem impede ou, de qualquer forma, embaraça a investigação de infração penal que envolva organização criminosa" (art. 2.º, § 1.º). A redação do tipo, que não define quaisquer formas específicas de condutas alcançadas pela norma incriminadora. A previsão determina a incriminação de (i) atos de violência, (ii) ameaças, (iii) promessas, ofertas ou concessão de benefícios indevidos, com a finalidade de (iv) assegurar testemunho falso ou (v) impedir testemunho ou apresentação de

---

<sup>2</sup> NUCCI, Guilherme de Souza. Código penal comentado. 6. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006. P. 1026.



provas em processos relacionados a organizações criminosas (alínea "a" do art. 23 da Convenção), e (vi) atos de violência ou (vii) ameaças a fim de (viii) impedir o exercício da atuação de agentes policiais ou judiciais quanto a infrações relacionadas com organizações criminosas (alínea "b" do art.23) 7 8 . Nesta espécie, a prática do crime de obstrução de Justiça deve incidir sobre eventuais tentativas de embaraço das investigações ou cumprimento de decisões judiciais.

**DOS CRIMES CONTRA O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO (LEI FEDERAL n. 14.197/2021).** Na dicção adotada pela Lei Federal n. 14.197/2021, os atos apontados nesta Exordial podem vir a configurar crime de Interrupção do Processo Eleitoral (Art. 359-N. Assim, temos que, nesta espécie, o demandado pode ter incorrido no crime do Art. 359-N ao perturbar dolosamente a eleição bem como a segurança de seu resultado. O mesmo também pode estar presente quanto ao crime do Art. 359-L, visto que este dispositivo tipifica não somente o ato em si, mas também a tentativa de impedir ou restringir o exercício dos poderes constitucionais, neste caso o múnus constitucional do Poder Judiciário, podendo configurar a prática de crime.

4

**DOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE PREVISTOS NO ART. 101-A DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.**

Além dos tipos criminais comuns já descritos, é possível constatar ainda a incidência no caso concreto de crimes de responsabilidade previstos no art. 101-A da Lei Orgânica do Distrito Federal, especialmente os incisos II, IV e VII do mencionado dispositivo legal.

Art. 101-A. São crimes de responsabilidade os atos dos secretários de governo, dos dirigentes e servidores da administração pública direta e indireta, do Procurador-Geral, dos comandantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar e do Diretor-Geral da Polícia Civil que atentarem



contra a Constituição Federal, esta Lei Orgânica e, especialmente, contra:

I - a existência da União e do Distrito Federal;

**II - o livre exercício dos Poderes Executivo e Legislativo e das outras autoridades constituídas;**

III - o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;

**IV - a segurança interna do País e do Distrito Federal;**

V - a probidade na administração;

VI - a lei orçamentária;

**VII - o cumprimento das leis e decisões judiciais;**

### **III – DA URGÊNCIA NA APRECIÇÃO**

---

**5**

Sendo flagrante a edição de **ATOS COMISSIVOS** e **OMISSIVOS**, asseverando a **ABSOLUTA NEGLIGÊNCIA** da Autoridade demandada, urge a necessidade de que esta **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, garantindo a mais absoluta e cristalina tranquilidade deve determinar o **AFASTAMENTO DA AUTORIDADE DEMANDADA**, para que as autoridades constituídas apurem os eventuais ilícitos **CRIMINAIS** cometidos, para além da **NECESSÁRIA RESPONSABILIZAÇÃO POLÍTICA EM SEDE DE IMPEDIMENTO**.

Por fim, acrescente-se que a eventual responsabilização do **SR. GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL** não pode paralisar a continuidade da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LOCAL**, uma vez que os atos **OMISSIVOS** e **COMISSIVOS**, relacionados à **ABSOLUTA** negligência das autoridades distritais já levaram a edição de **INTERVENÇÃO FEDERAL** em desfavor do **DISTRITO FEDERAL**.



Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Brasília-DF, 9 de Janeiro de 2022.

---

**JOSÉ LUIZ DE FRANÇA PENNA**

---

**EDUARDO DUTRA BRANDÃO CAVALCANTI**

**6**

---

**REGINALDO VERAS COELHO**

---

**RAYSSA LEITE DE CASTRO TOMAZ DA SILVA**

---

**LEANDRO ANTÔNIO GRASS PEIXOTO**



**VERA LÚCIA DA MOTTA**

OAB/SP 59.837

**LAURO RODRIGUES DE MORAES RÊGO JÚNIOR**

OAB/DF 68.637

**CAIO HENRIQUE CAMACHO COELHO**

OAB/SP 384.361